



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **PROJETO DE LEI Nº 137/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre diretrizes para apoio logístico às remoções destinadas ao Instituto Médico Legal – IML no Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

### **LEI:**

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para apoio logístico às remoções destinadas ao Instituto Médico Legal – IML, visando garantir maior agilidade, dignidade e segurança sanitária no atendimento à população.

Art. 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar veículos apropriados para apoio às remoções destinadas ao IML regional, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – reduzir o tempo de espera para remoções;
- II – evitar exposição prolongada de corpos em vias públicas, residências ou unidades de saúde;
- III – colaborar com os órgãos competentes na prestação do serviço;
- IV – assegurar condições adequadas de saúde pública e dignidade humana.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos para execução do serviço previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2026.

Leonardo de Paula Tavares

**Vereador-Autor**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para apoio logístico às remoções destinadas ao Instituto Médico Legal – IML, diante da crescente necessidade enfrentada pela população do Município de Rio das Ostras.

Atualmente, o atendimento relacionado às remoções para o IML regional enfrenta limitações estruturais e operacionais, especialmente em razão da insuficiência de veículos disponíveis para atender toda a demanda da região. Em diversas situações, há demora excessiva na realização das remoções, ocasionando sofrimento às famílias, exposição prolongada de corpos e impactos diretos à dignidade humana e à saúde pública.

A proposta busca permitir que o Poder Público Municipal possa oferecer apoio complementar e emergencial, contribuindo para maior agilidade no atendimento, melhores condições sanitárias e suporte aos órgãos competentes responsáveis pelo serviço.

Além do aspecto humanitário, a medida também possui relevante interesse público, considerando que a demora nas remoções gera transtornos à coletividade, especialmente em vias públicas, residências e unidades de saúde.

O projeto encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2026.

Leonardo de Paula Tavares

**Vereador-Autor**

